



Serviço Público Federal  
*Conselho Federal de Farmácia – CFF*  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CRF/MS**



**DELIBERAÇÃO Nº 5956/18**

**EMENTA: Aprovar o regulamento interno para registro Pessoa Jurídica e regularização de empresas prestadoras de assistência farmacêutica no âmbito do CRF/MS.**

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso do Sul – CRF/MS, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 2º, inciso X, art. 9º, inciso XIV do Regimento Interno vigente;

CONSIDERANDO os termos das alíneas “g” e “m” do artigo 6º, e o artigo 24, ambos da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1.960, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os artigos 15, 17 e 20 da Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1.973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 2º do Decreto Federal nº 20.377, de 8 de setembro de 1.931, que aprova a regulamentação do exercício da profissão farmacêutica no Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 20.931, de 11 de janeiro de 1.932, que regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 85.878, de 7 de abril de 1.981, que estabelece normas para execução da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, sobre o exercício da profissão de farmacêutico, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as empresas e estabelecimentos, especialmente as farmácias, drogarias e distribuidoras de medicamentos, devem ser dirigidas por farmacêutico designado diretor técnico ou responsável técnico;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFF nº 577 de 25 de julho de 2013 que dispõe sobre a direção técnica ou responsabilidade técnica de empresas ou estabelecimentos farmacêuticos que dispensam, comercializam, fornecem e distribuem produtos farmacêuticos, cosméticos e produtos para a saúde;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º, 3º, 5º, 6º, I e 8º parágrafo único e artigos 10, 11, 12, 13 e 14 da Lei nº 13.021, de 08 de agosto de 2014 que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017, que altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros;

CONSIDERANDO a regulamentação dos serviços terceirizados no país, a contratação de trabalhadores temporários e a responsabilidade subsidiária da empresa contratante de serviços terceirizados, previstos na Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017;

CONSIDERANDO a possibilidade de contratação de serviços



Serviço Público Federal  
*Conselho Federal de Farmácia – CFF*  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CRF/MS**



profissionais e técnicos especializados no país, ou seja, a possibilidade de contratação de farmacêuticos para trabalhos temporários, bem como a terceirização de serviços farmacêuticos;

CONSIDERANDO que a atividade desenvolvida pelo farmacêutico não pode ser considerada de caráter temporário e que não deve ser regida por vínculos empregatícios precários, já que sua necessidade é permanente e seu trabalho deve ser realizado de forma pessoal, contínua e ininterrupta;

CONSIDERANDO a definição e as atribuições do Farmacêutico Diretor Técnico ou Farmacêutico Responsável técnico no Art. 1º da Resolução CFF nº 577 de 25 de julho de 2013, como o farmacêutico titular que assume a direção técnica ou responsabilidade técnica da empresa ou estabelecimento perante o respectivo Conselho Regional de Farmácia e os órgãos de vigilância sanitária, ficando sob sua responsabilidade a realização, supervisão e a coordenação de todos os serviços técnico-científicos da empresa ou estabelecimento, respeitado, ainda, o preconizado pela legislação laboral ou acordo trabalhista;

CONSIDERANDO as atribuições, responsabilidades, direitos e deveres dos farmacêuticos inscritos no CRF/MS, estabelecidos no Código de Ética Profissional (Resolução CFF nº 596 de 21 de fevereiro de 2014).

**DELIBERA:**

Art. 1º - Aprovar o regulamento interno para cadastro, registro e regularização de empresas prestadoras de assistência farmacêutica no âmbito do CRF/MS.

Art. 2º - São requisitos necessários para cadastro da empresa prestadora de serviços farmacêuticos no CRF/MS:

- a) Necessidade da empresa possuir CNPJ contendo endereço fiscal ou domicílio fiscal dentro do território de atuação do CRF/MS;
- b) Necessidade da empresa apresentar CNPJ e respectivo(s) CNAE(S) FISCAL(IS), bem como, Contrato Social compatíveis com as atividades que serão desenvolvidas pela empresa prestadora de serviços farmacêuticos;
- c) Necessidade da empresa possuir um farmacêutico Diretor Técnico, com base no art. 24 da Lei 3.820/60.
- d) Necessidade do farmacêutico Diretor Técnico prestar assistência técnica dentro do horário de funcionamento da empresa prestadora;
- e) Impedimento do farmacêutico Diretor Técnico da Empresa Prestadora atuar simultaneamente como Diretor Técnico da empresa contratada, podendo atuar eventualmente como farmacêutico substituto, desde que atendidos as demais Deliberações do CRF/MS;
- f) Necessidade do farmacêutico Diretor Técnico da Empresa Prestadora realizar supervisão e monitoramento do farmacêutico contratado no local de trabalho na empresa Contratante;
- g) Necessidade do farmacêutico Diretor Técnico possuir carga horária mínima de 20 horas semanais ou 04 horas diárias de direção ou assistência técnica na Empresa Prestadora.



Serviço Público Federal  
*Conselho Federal de Farmácia – CFF*  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CRF/MS**



Art. 3º - São atribuições e responsabilidades do farmacêutico Diretor Técnico da empresa prestadora:

- a) Gestão das atividades técnicas, científicas, gerenciais e de capacitação profissional;
- b) Seleção dos farmacêuticos contratados, vinculados ou subordinados à empresa;
- c) Treinamento inicial e continuado dos farmacêuticos contratados ou vinculados à empresa;
- d) Acompanhamento do processo de assunção de Responsabilidade Técnica no CRF/MS das empresas envolvidas;
- e) Encaminhamento de farmacêuticos substitutos às Empresas Contratantes em caso de falta ao trabalho, ausência ou afastamento do farmacêutico titular, comunicando os casos ao CRF/MS;
- f) Monitoramento e supervisão do cumprimento da jornada de trabalho ou da escala de trabalho do farmacêutico contratado na Empresa Contratante;
- g) Monitoramento e supervisão do cumprimento das atividades, atribuições e responsabilidades do farmacêutico contratado na Empresa Contratante;
- h) Acompanhamento do processo de baixa de Responsabilidade Técnica no CRF/MS das empresas envolvidas.

Art. 4º - São atribuições e responsabilidades dos farmacêuticos contratados:

- a) Cumprir as disposições do Código de Ética Profissional, previstos na Resolução CFF nº 596 de 21 de fevereiro de 2014;
- b) Informar ao CRF/MS os casos, condutas e ações que representem transgressões aos princípios da ética profissional, do relacionamento interpessoal, da moralidade e da boa-fé.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 6º - Este Regulamento passa a vigorar a partir da presente data e a íntegra de sua publicação dar-se-á no Portal Transparência do CRF/MS ([www.crfms.org.br](http://www.crfms.org.br)).

Campo Grande/MS 20 de julho de 2018.

**KELLE DE CÁSSIA LUZ SLAVEC**  
Presidente do CRF/MS

**Deliberação aprovada durante a realização da 6ª Reunião Plenária ordinária do CRF/MS**